

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000137

LEI N. 3.764 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2005
Desafeta de sua destinação de vias públicas os imóveis
urbanos que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, de suas destinações de vias
públicas os imóveis urbanos contendo as seguintes identificações:

I - 57,15 metros de frente para a Avenida Brasil, 7,07 metros e 56,97 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-04, 5,20 metros confrontando com a Rua Abigail A. de Carvalho, 7,50 metros de frente para rua Xavantes e finalmente, 2,12 metros na confluência da Rua Xavantes, com a Avenida Brasil, onde fechou-se este perímetro com 136,01 metros, resultando uma área de 252,62m²;

II - 57,00 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros, 50,00 metros e 7,07 metros, no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-20, 7,50 metros confrontando com a Rua Xavantes, 7,50 metros de frente para rua Tupinambás, 2,12 metros na confluência da Rua Tupinambás com a Avenida Brasil e, finalmente, 2,12 metros na confluência da Rua Xavantes com a Avenida Brasil, onde fechou-se este perímetro com 140,38 metros, resultando uma área de 262,76m²;

III - 57,00 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros, 50,00 metros e 7,07 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-21, 7,50 metros confrontando com a Rua Xerentes, 7,50 metros de frente para a Rua Tupinambás, 2,12 metros na confluência da Rua Tupinambás com a Avenida Brasil e finalmente, 2,12 metros na confluência da Rua Xerentes com a Avenida Brasil, onde fechou-se este perímetro com 140,38 metros, resultando uma área de 262,76m²;

IV - 27,50 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros e 24,00 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-22, 7,50 metros confrontando com a Rua Xerentes, 4,00 metros de frente para a área de preservação do córrego Sujo e finalmente, 2,12 metros na confluência da Rua Xerentes com a Avenida Brasil, onde fechou-se este perímetro com 72,19 metros, resultando uma área de 127,38m².



PREFEITURA DE ITUIUTABA 000138

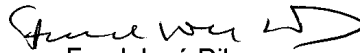
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objetos da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, em lotes perfeitamente individuados.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes às alterações introduzidas, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.492, de 12 de setembro de 2001.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de outubro de 2005.



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -